RESOLUÇÃO-COFECI N° 508/96

Reduções parciais ou totais no pagamento de Diárias e Jeton a Conselheiros, nas hipóteses de ausência a um ou mais julgamentos de processos ou discussão de matérias e respectivas votações constantes da pauta.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII da Lei n° 6.530, de 12 de maio de 1.978, e artigo 10, inciso III do Decreto n° 81.871, de 29 de junho de 1.978,

CONSIDERANDO ser uma das mais importantes atribuições do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI o julgamento de processos administrativos e disciplinares, e a apreciação e votação de assuntos pertinentes à orientação de disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Corretor de Imóveis;

CONSIDERANDO que os julgamentos dos processos em referência e apreciação e votação dos mencionados assuntos pertinentes à orientação de disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Corretor de Imóveis são objetos das Sessões Plenárias do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI e dependem da existência, nelas, do necessário “quorum” de Conselheiros;

CONSIDERANDO que o artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, aprovado pela Resolução-COFECI n° 137/92 prescreve que “Somente se pagarão Diárias e Jeton ao Conselheiro que permanecer no local da Reunião para a qual foi convocado, até seu encerramento”, deixando de disciplinar, no entanto, quais os critérios que deverão ser observados na ocorrência de ausência dos Senhores Conselheiros daquele local em um ou mais momentos da mesma Reunião;

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, em Sessão realizada dias 12 e 13 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1° - Ao Conselheiro, cuja ausência em Reunião Plenária for verificada:

I - durante um dos julgamentos e respectiva votação, não será pago 1/4 (um quarto) das importâncias relativas a diária e jeton a que faria jus;

II - durante dois a cinco dos julgamentos e respectivas votações, não será paga metade das importâncias relativas a diária e jeton a que faria jus; e

III - mais de cinco julgamentos e respectivas votações, não será paga qualquer importância relativa a diária e jeton a que faria jus.

Art. 2° - Não será paga, também, qualquer importância relativa a diária e jeton a Conselheiro que não estiver presente em Sessão Plenária no momento em que, por falta de

“quorum”, não puder ser realizado o julgamento e votação de qualquer processo ou assunto constante da pauta.

Art. 3° - As disposições constantes dos artigos 1° e 2° anteriores aplicar-se-ão com respeito à ausência de Conselheiros durante a apreciação de qualquer matéria ou assunto constante da pauta.

Art. 4° - Às ausências de Conselheiros de que tratam os incisos I, II e III do artigo 1° e o artigo 2° retro não se aplicarão, quando elas tiverem como motivo mal-estar físico, necessidade de atender a compromisso de interesse do próprio Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, ou se fundarem em razão relevante, assim entendida, em cada caso, a critério do Presidente.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1996

WALDYR FRANCISCO LUCIANO
Presidente

RUBEM RIBAS
Diretor 1° Secretário